



TC 000.680/2015-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba.

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimento com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	7272/2021	1ª Câmara	27/4/2021	13/2021	71

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)		X		Erro na identificação de responsável – itens 9.2 e 9.3
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito		X		Item 9.2 - constou TN, quando deveria ser Universidade Federal da Paraíba
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio			X	
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material				



2 Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB em desfavor da Fundação José Américo – FJA, dos Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti, Wilson Honorato Aragão, e Maria da Salete Barboza de Farias, em razão da impugnação de despesas do Contrato 02/2010, celebrado com a FJA, tendo por objeto o "Curso de Especialização em Gestão Escolar para Gestores Educacionais das Escolas Públicas da Educação Básica".

3 Por meio do Acórdão 7272/2021-1ª Câmara, este Tribunal, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas dos responsáveis Fundação José Américo, Roberto Maia Cavalcanti e Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, imputando-lhes débito solidário e aplicando multa.

4 Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificada a ocorrência de **erros materiais** relativos à grafia do **nome do responsável** Fundação **José Américo**, que constou como Fundação **Joaquim Américo**, nos itens 9.2 e 9.3 do referido acórdão. Também se observou a existência de erro quanto ao **cofre credor** para recolhimento do débito imposto aos responsáveis, no **item 9.2** da decisão, tendo sido indicado o Tesouro Nacional quando o correto seria Universidade Federal da Paraíba (conforme proposta da unidade técnica - peça 65, p. 8 e relatório do tomador de contas à peça 9, p. 348).

5 Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Jorge Oliveira, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 7272/2021- 1ª Câmara, Sessão de 27/4/2021, Ata 13/21, consignando as seguintes propostas de alteração:

Item 9.2:

Onde se lê: “9.2. considerar revéis a **Fundação Joaquim Américo** e o Sr. Roberto Maia Cavalcanti, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, e julgar as contas desses três responsáveis irregulares, imputando-lhes solidariamente o débito na forma abaixo indicada, a ser recolhido aos **cofres do Tesouro Nacional**.” (...)

Leia-se: “9.2. considerar revéis a **Fundação José Américo** e o Sr. Roberto Maia Cavalcanti, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, e julgar as contas desses três responsáveis irregulares, imputando-lhes solidariamente o débito na forma abaixo indicada, a ser recolhido aos **cofres da Universidade Federal da Paraíba**.” (...)

Item 9.3:

Onde se lê: “9.3. aplicar individualmente à **Fundação Joaquim Américo**, ao Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e ao Sr. Roberto Maia Cavalcanti multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;”

Leia-se: “9.3. aplicar individualmente à **Fundação José Américo**, ao Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e ao Sr. Roberto Maia Cavalcanti multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;”

Brasília, em 11 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Luciana Nascimento Poltronieri

Mat. 5090-3